

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão do Poder Legislativo Municipal, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor SIDNEY PASCOTTO, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA., em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 02/2019, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:**

Empresa: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM
CNPJ: 04.743.532/0001-70
Nome do representante legal: Marcio Sandro Mallet Pezarim
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]
Endereço completo: R. Barão de Loreto, 259, Sala 01, Vila São José (Ipiranga) – São Paulo/SP
CEP: 04.265-030
Inscrição Estadual/Municipal: 117.166.079.118 / 3.068.226-6
Telefone: (11) 2063-3485
Fax: (11) 2063-3485
E-mail: dgbrindes@ig.com.br
Banco: [REDACTED]
Agência: [REDACTED]
Nº Conta Corrente [REDACTED]



Conforme quadro abaixo:

## 1. DO OBJETO

**1.1. Eventual fornecimento de Troféus, Medalhas e Placas para homenagens em conformidade com os quantitativos e descritivos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
5	42	UNID	MEDALHA "BRAVURA ENTRE OS JUSTOS - CABO ODILON LOPES" – COM AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 120,00
6	47	UNID	MEDALHA CONFECCIONADA EM BRONZE, FORMATO OVAL, COM 9 CM DE ALTURA, 7,5 CM DE LARGURA E 0,5 CM DE ESPESSURA – COM AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 133,00

**1.2.** A administração não se obriga a contratar o quantitativo indicado, tão pouco cada um dos itens apontados.

## 2. DA ENTREGA

**2.1.** Os itens deverão ser entregues acondicionadas em embalagens adequadas, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte.

**2.2.** As entregas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação de confecção por servidor desta Casa designado para tanto.

**2.3.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados pelo menos uma semana antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente serem justificados e aceitos por esta Administração.

**2.4.** O fornecedor deverá arcar com as despesas de entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao presente termo.

**2.5.** Atender à toda a legislação vigente, no âmbito federal, estadual e municipal, durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

**2.6.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

2.7. A entrega deverá ocorrer junto ao Núcleo de Cerimonial na sede desta Casa das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

### **3. DO RECEBIMENTO**

3.1. Por ocasião do recebimento, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Casa, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela fornecedora da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O atestado de recebimento não exime a fornecedora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

### **5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Secretaria de Administração e Finanças, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

**5.2.** O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

**5.3.** O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.

**5.4.** Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo

## **6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

**6.2.** A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Câmara Municipal de Limeira

**6.3.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**6.3.1.** Para a concessão da revisão dos preços, a (s) empresa(s) deverá (ão) comunicar a Câmara Municipal de Limeira a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**6.3.2.** Caso a Câmara Municipal de Limeira já tenha emitido a (s) nota (s) de empenho respectiva (s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedidos já formalizados e empenhados.

**6.4.** O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**6.4.1.** Durante esse período a (s) contratada (s) deverá (ão) efetuar (em) as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo



que a revisão seja julgada procedente pela Câmara Municipal de Limeira. Nesse caso, a Câmara procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

**6.4.2.** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

**6.4.3.** A (s) Contratada (s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo (s) preço (s) registrado (s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

## **7. DAS SANÇÕES**

**7.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, conforme nota de empenho, no caso de atraso para entrega do objeto, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias.

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, conforme nota de empenho, no caso de qualquer descumprimento não especificado ou reincidência de qualquer descumprimento;

b.3) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado à licitante, caso não receba ou não dê o aceite a nota de empenho, se recuse em manter sua proposta para quaisquer dos itens homologados, ou ainda a prestar a garantia exigida.

b.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido, conforme nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Limeira, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sistema da Câmara, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5





(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1.** As sanções previstas na Cláusula 7.1 alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**7.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher ao Município o valor imputado.

**7.3.** As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Município e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa do Município com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;



II - a pedido do fornecedor.

**8.3.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**8.5.** No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**8.6.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **9. DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas da presente Ata de Registro de Preços, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

**9.2.** E por estarem de acordo, depois de lida e achada conforme, foi a presente ata, lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes abaixo.

Limeira/SP, 03 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM  
MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
SIDNEY PASCOTTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PRESIDENTE